

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Modifica e insere dispositivos na Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014, que dispõe sobre a concessão de Gratificação por Função aos servidores da Comissão Permanente de Inventário da Câmara de Vereadores de Candelária e dá outras providências.

Art. 1º Remodela a Ementa da Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014, que passará a vigorar com a seguinte composição:

Institui a Gratificação por Função aos servidores da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária e dá outras providências.

Art. 2º Modifica o artigo 1º, da Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014, que terá a subsequente redação:

Art. 1º Institui uma gratificação por função, no valor de R\$ 539,84 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), aos membros da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

§ 1º As atribuições dos membros da Comissão Permanente de Patrimônio são:

I – Realizar o inventário dos bens móveis;

II – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens;

III – Propor a complementação, retificação, atualização dos registros e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais;

IV – Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

V – Relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

VI – Realizar avaliação de bem móvel cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido;

VII – Propor ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a apuração de irregularidades;

VIII – Apresentar relatório anual dos bens patrimoniais.

§ 2º Será requisito para obter a gratificação, ser servidor efetivo, estatutário ou celetista.

§ 3º A Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária será composta por 3 (três) membros.

Art. 3º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014, que figurará com os seguintes termos:

Art. 2º O servidor efetivo designado como Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleito por sucessivos períodos, e receberá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Gratificação por Função.

Art. 4º Revoga os §§ 3º e 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de março de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em voga se destina, basicamente, a ajustar a Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014, que dispõe sobre a concessão de Gratificação por Função aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Referida norma unificou as comissões de patrimônio e inventário, no entanto, essas devem ser segregadas, pois contam com atribuições diferentes e inacumuláveis.

Esmiuchando, a comissão de patrimônio é permanente, formada exclusivamente por servidores de carreira e destinada a gerir os bens do ente público, ao passo que a comissão de inventário é temporária, podendo ser composta por servidores comissionados e se presta a conferir periodicamente a existência e a localização dos bens.

Devido ao princípio da separação das funções e das regras de auditoria, os membros do primeiro grupo não podem integrar o segundo, contudo, nos anos anteriores, as tarefas eram realizadas por uma única comissão.

Logo, para corrigir essa situação, fora preciso alterar a ementa e os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 966, de 29/04/2014, implicando na retificação da nomenclatura da comissão, das atribuições e dos requisitos para nomeação.

Outrossim, também houve a remoção dos dispositivos que permitiam ao servidor incorporar a gratificação, uma vez que, conflitava com a proibição trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a qual alterou o sistema de previdência social.

Por derradeiro, solicito a apreciação e aprovação desta proposição.

Candelária-RS, 18 de março de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário